

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01664/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13950/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Souto Maior

03.02. IDADE:67, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 000023703.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

03.06.03. <u>A⊤o</u>: Portaria nº 15/2019, fls. 25.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA — PRESIDENTE

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 22 de maio de 2019, fls. 25

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Município de Santa Cruz

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 22 de maio de 2019, fls. 26.

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 57/60, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 15/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Souto Maior, formalizado pela Portaria nº 15/2019 - fls. 25, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Cruz (de 22/05/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13950/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Souto Maior, formalizado pela Portaria nº 15/2019 - fls. 25, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB − Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
 Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Nominando Diniz – Relator
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Julho de 2019 às 13:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2019 às 20:30



Bradson Tibério Luna Camelo MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO